

RESOLUÇÃO CEPE N.º 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

REGULAMENTA PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS DE ENSINO SUPERIOR.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o trâmite procedimental relativo às solicitações de revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e V do Art. 13 da Lei n.º 6.815/80;

CONSIDERANDO que as normas internas em vigor carecem de ajustes substanciais com vista a melhor adequá-las à legislação reguladora da espécie, especialmente o Art. 48, § 2.º, da Lei n.º 9.394/96 e Resolução n.º 001/2002, do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CEPE n.º 065/2003;

CONSIDERANDO, ainda, o expediente protocolado sob n.º 06056, de 23-11-2005, oriundo da Câmara de Graduação;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 13-12-2005, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Processo de Revalidação de Diplomas de Graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, na conformidade dos Anexos I e II que passam a integrar este ato legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE n.º 065, de 04-11-2003.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Paulo Roberto Godoy

REITOR

REGULAMENTO DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS DE ENSINO SUPERIOR

Art. 1.º Os diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras poderão ser revalidados por esta Universidade Estadual

de Ponta Grossa – UEPG, para efeito de serem declarados equivalentes aos diplomas por ela conferidos.

§ 1.º São suscetíveis de revalidação os diplomas que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações, aos conferidos pela conclusão de cursos de graduação ofertados pela UEPG.

§ 2.º A equivalência do diploma estrangeiro de graduação deve ser entendida em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins.

§ 3.º Serão respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação em cursos do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

Art. 2.º O processo de revalidação de diploma estrangeiro será instaurado mediante requerimento do interessado junto à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, e instruído com os seguintes documentos em original ou fotocópias autenticadas:

- I- requerimento do interessado;
- II- ficha de dados pessoais, devidamente preenchida;
- III- cópia do diploma ou certificado a ser revalidado;
- IV- cópia do histórico escolar do interessado ou documento equivalente;
- V- cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF, quando brasileiro nato ou naturalizado;
- VI- cópia da Carteira de Identidade e do Passaporte com visto de residência permanente ou temporária no País, para estrangeiros amparados pelos incisos I e V do artigo 13 da Lei n.º 6815/80;
- VII- programas das disciplinas(ementas) cursadas;
- VIII- comprovante do pagamento da taxa para a revalidação;
- IX- comprovante de domicílio e residência no Estado do Paraná, exceto nos casos em que as Universidades Públicas do Estado de domicílio do interessado não possuam cursos reconhecidos na área de conhecimento ou em área afim ao do diploma objeto do processo.

§ 1.º Todos os documentos do processo, no ato de inscrição, deverão estar acompanhados de seus respectivos originais para o caso de suprimento de eventual problema na cópia reprográfica, suscitado no momento da inscrição.

§ 2.º Todos os documentos acadêmicos deverão estar autenticados pela autoridade consular brasileira no país em que foram expedidos e acompanhados de tradução oficial, por tradutor público juramentado, com assinaturas em original, mesmo em fotocópia.

Art. 3.º O candidato cuja língua materna não seja o Português deverá apresentar Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiro.

Art. 4.º Serão abertas inscrições pelo menos uma vez em cada semestre letivo, em período a ser fixado no calendário acadêmico da instituição.

Parágrafo único. Para o ano letivo de 2005 poderá ser aberto um período de inscrição, mesmo não constando em calendário acadêmico.

Art. 5.º Será permitida a inscrição por procuração, conferida por instrumento público ou particular, este com firma reconhecida em Tabelionato.

§ 1.º A taxa de inscrição do candidato à revalidação de diploma, estabelecida em Resolução do Conselho de Administração – CA, será recolhida junto aos órgãos de receita da UEPG.

§ 2.º Em nenhuma hipótese será admitida a devolução da taxa de inscrição ou de outras que o candidato venha a pagar.

Art. 6.º Para cada curso será constituída uma Comissão de Revalidação de Diplomas, por designação do Chefe do Setor a que estiver vinculado o curso, devendo este, também, designar um secretário e determinar as necessárias providências quanto ao apoio logístico para o exato desempenho das atribuições da Comissão.

§ 1.º A Comissão aludida no caput deste artigo será constituída por 3(três) membros docentes, dentre os quais será designado o Presidente.

§ 2.º A Comissão deverá ter, entre seus membros, quando possível, pelo menos 1(um) que tenha tido experiência acadêmica no exterior.

Art. 7.º A Comissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros analisará o pedido de revalidação para aferir a equivalência dos estudos realizados com o Projeto Pedagógico do Curso correspondente na UEPG, de acordo com a legislação em vigor, sendo que, analisado o pedido, ter-se-á:

- I- julgado equivalente, o processo deverá ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, para homologação, acompanhado de parecer conclusivo;
- II- se houver dúvida sobre a real equivalência dos estudos realizados, a Comissão:
 - a) poderá solicitar parecer da instituição de ensino especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título;
 - b) poderá propor que o candidato seja submetido a exames, segundo o disposto no artigo 7.º da Resolução CNE/CES n.º 1/2002, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 8.º Os exames seguirão o que dispõem os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 7.º da Resolução CNE/CES n.º 1/2002, do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes condições:

- I- o formato dos exames deverá ser previamente estabelecido por ato do Chefe do Departamento onde a disciplina está alocada, devendo abranger os conhecimentos técnicos considerados necessários para a área, podendo, ainda, revestir a forma prática;
- II- o candidato que obtiver aprovação nos exames terá seu processo encaminhado, com parecer conclusivo, ao CEPE, para homologação.

Art. 9.º A Comissão de Exames será constituída por 3(três) professores, membros do Departamento de alocação das disciplinas do curso pleiteado, alheios à Comissão de Revalidação.

Parágrafo único. O exame será realizado semestralmente, devendo o candidato obter média mínima de 5,0(cinco) pontos por disciplina cursada.

Art. 10. Caso a comparação dos títulos e os resultados dos exames demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para revalidação, deverá o processo ser devolvido à Comissão de Revalidação, acompanhado dos resultados dos exames, para que seja determinada a realização dos Estudos Complementares de que trata o § 3.º do artigo 7.º da Resolução CNE/CES n.º 1/2002, do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. Entende-se por Estudos Complementares aqueles cujo objetivo seja a preparação do candidato para a nova submissão aos exames nas áreas em que ele não obteve aprovação.

Art. 11. Os Estudos Complementares devem tomar 1(uma) das formas abaixo indicadas, a qual será escolhida pela Comissão, após ouvido o candidato:

- I- a Comissão de Revalidação indicará uma bibliografia para fundamentar nova realização dos exames ou;
- II- a Comissão de Revalidação determinará, com base no resultado dos exames, que o interessado curse disciplinas da UEPG, em que deverá ser aprovado dentro dos critérios adotados pela Instituição.

Parágrafo único. A inscrição do candidato para a realização dos exames subseqüentes aos estudos complementares será realizada de ofício pela Comissão de Revalidação de Diploma.

Art. 12. Será indeferido o pleito do candidato que:

- I- não apresentar a documentação exigida;
- II- não se submeter aos exames no período marcado;
- III- não for aprovado nos exames imediatamente subseqüentes à realização dos estudos complementares;
- IV- tenha apresentado pedido de inscrição fora do prazo ou seja destituído do respectivo comprovante de pagamento das taxas;
- V- não preencher as condições contidas no artigo 2.º, inciso IX;
- VI- tiver pedido de revalidação do mesmo diploma tramitando em outra Universidade Pública.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, o processo será devolvido, com parecer conclusivo, ao CEPE, para homologação.

Art. 13. A realização dos exames deverá ser divulgada por edital, tendo cada Departamento obrigação de afixar, com 10(dez) dias de antecedência, na Unidade Acadêmica e na PROGRAD, a relação dos candidatos aptos.

Art. 14. A Comissão de Revalidação de Diploma Estrangeiro deverá concluir o processo de revalidação no prazo máximo de 6(seis) meses, contados do último dia do período de recepção fixado para as inscrições.

Art. 15. Não será objetos de apreciação os diplomas já analisados e considerados não equivalentes aos emitidos pela Universidade.

Art. 16. O prazo para recurso, relativamente aos atos praticados pela Comissão de Revalidação, será de 15(quinze) dias, a contar da data da ciência ou da afixação do edital.

Art. 17. Os casos omissos não disciplinados nesta Resolução devem ser decididos pelo CEPE, observada a legislação pertinente.

Ponta Grossa, 13 de dezembro de 2005.

Paulo Roberto Godoy

REITOR

ANEXO I do Regulamento de Revalidação de Diplomas de Graduação expedidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior.

DOCUMENTOS

Documentos da Universidade Estadual de Ponta Grossa que deverão instruir os processos de revalidação de diploma estrangeiro:

1. Informação da Divisão de Registro de Diploma.
2. Certificado CELPE-BRAS (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros);
3. Ordem de Serviço do Diretor do Setor constituindo a Comissão de Revalidação de Diplomas do Curso em tela:
 - a) No caso de equivalência: parecer conclusivo da Comissão de Revalidação de Diplomas e ofício do Presidente da Comissão de Revalidação de Diplomas, encaminhando o processo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, para homologação.
 - b) No caso de não equivalência: parecer preliminar da Comissão de Revalidação de Diplomas, encaminhando o candidato para o Departamento ao qual pertença a disciplina para se submeter a exames.
4. Ordem de Serviço do Chefe do Departamento constituindo a Comissão de Exames;
5. Edital de Realização de Exames, constando: data, local, hora, local de publicação da relação dos candidatos e do conteúdo programático e bibliografia, bem como aviso de que o não-comparecimento implicará no indeferimento e arquivamento do processo;
6. Resultado dos exames, com indicação dos ausentes;
7. Ofício da Comissão de Exames à Comissão de Revalidação de Diplomas, encaminhando seu resultado:
 - a) No caso de aprovação nos exames: Parecer Conclusivo da Comissão de Revalidação de Diplomas e ofício do Presidente da Comissão de

Revalidação de Diplomas, encaminhando o processo ao CEPE, para homologação;

b) No caso de aprovação parcial ou reprovação: parecer preliminar da Comissão de Revalidação de Diplomas e ofício da Comissão de Revalidação de Diplomas, encaminhando o candidato para estudos complementares, conforme o artigo 13 do Regulamento;

c) No caso de não-comparecimento aos exames: Parecer Conclusivo da Comissão de Revalidação de Diplomas e ofício encaminhando o Processo ao CEPE, para homologação.

8. Resolução do CEPE homologando ou não o pedido.

Ponta Grossa, 13 de dezembro de 2005.

Paulo Roberto Godoy

REITOR

ANEXO II do Regulamento de Revalidação de Diplomas de Graduação expedidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior.

PROCEDIMENTOS

1. A Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD – recebe o pedido de Revalidação de Diploma do candidato no período previsto no Calendário Acadêmico;
2. Após verificação da documentação, a PROGRAD encaminha o processo ao Diretor do Setor a que pertença o título a ser revalidado;
3. Constituir-se-á, por ato do Diretor do Setor, a Comissão de Revalidação de Diplomas, com 3(três) membros, professores do curso pleiteado e um secretário;
4. A Comissão de Revalidação de Diplomas examinará a documentação apresentada para avaliar a equivalência;
5. A Comissão de Revalidação de Diploma elaborará relatório preliminar, com recomendações:
 - a) no caso de existirem lacunas de documentação: a Comissão deverá incluir no seu relatório preliminar a natureza dos documentos complementares necessários, informar ao candidato e estabelecer o prazo de 90(noventa) dias para apresentação dos documentos especificados; esgotado este prazo, a solicitação deverá ser indeferida pelo Presidente da Comissão e o processo remetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, para homologação;
 - b) no caso de equivalência total: o processo será encaminhado, com parecer conclusivo, individual e circunstanciado, ao CEPE, para homologação;
 - c) no caso de inexistir equivalência: a Comissão encaminhará o candidato a exames nas áreas julgadas não equivalentes;
6. Constituir-se-á, por ato do Chefe do Departamento, a Comissão de Exames, que deverá ser de 3(três) professores de Departamentos que oferecem as disciplinas do currículo do curso;
7. A Comissão de Exames elaborará ou especificará os exames e marcará a data de sua realização, através de edital, com, no mínimo, 30(trinta) dias de antecedência;

8. A Comissão de Exames publicará no Departamento e na PROGRAD:
 - a) a relação de candidatos para os exames, com definição da área, se necessário for;
 - b) o conteúdo programático e a bibliografia ou, se for o caso, a forma, e os meios de sua aplicação;
9. Corrigidos ou realizados os exames, os resultados deverão ser devolvidos à Comissão de Revalidação de Diplomas para:
 - a) em caso de aprovação: o processo deverá ser encaminhado ao CEPE, para homologação, acompanhado de parecer conclusivo da Comissão;
 - b) em caso de reprovação: os candidatos deverão ser encaminhados para Estudos Complementares na área do conhecimento em que foram reprovados;
 - c) os processos dos candidatos que não compareceram aos exames deverão ser indeferidos e encaminhados ao CEPE, para homologação;
10. Os candidatos se submeterão aos exames, por uma das formas de Estudos Complementares, conforme o disposto no artigo 11, inciso II, desta Resolução;
11. Concluídos os Estudos Complementares, deverá o candidato se submeter novamente aos exames na(s) área(s) em que foi reprovado;
12. Qualquer que seja o resultado, deverá a Comissão de Revalidação de Diploma encaminhar o processo, com Parecer Conclusivo, ao CEPE, para homologação;
13. do CEPE, os pedidos deferidos deverão ser encaminhados à PROGRAD, para registro.

Ponta Grossa, 13 de dezembro de 2005.

Paulo Roberto Godoy

REITOR

3.2.4.1 – ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

RESOLUÇÃO CEPE Nº 093, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

ALTERA RESOLUÇÃO CEPE Nº 150/2005.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 17800, de 19.12.2007, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 111/2008;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 29.04.2008, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do § 2º, Art. 2º, da Resolução CEPE Nº 150, de 13 de dezembro de 2005, acrescido de alíneas, para a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 2º - Todos os documentos acadêmicos deverão ser autenticados pela autoridade consular brasileira no país em que foram expedidos e acompanhados de tradução oficial, por tradutor público juramentado, com assinaturas em original, mesmo em fotocópia, exceto em línguas espanhola, inglesa, francesa e alemã.

a) Os textos traduzidos dos documentos em línguas espanhola, inglesa, francesa e alemã, deverão ser acompanhados das cópias originais.

b) O Departamento de Línguas Estrangeiras Modernas deverá auxiliar na conferência das traduções quando solicitado”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant’ana Vargas

VICE-REITOR